



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada *campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Art. 2º - O CONCAMPUS será dirigido pelo Diretor Geral do *campus*, ou Coordenador Geral se Câmpus Avançado, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º - O CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I. Câmpus:

- a. O Diretor Geral do *campus*;
- b. Os Diretores de Ensino e Administração do *campus*;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

II. Câmpus Avançado:

- a. O Coordenador Geral do *campus*;
- b. O Coordenador de Ensino do *campus*;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

§ 1º - Para cada membro efetivo do CONCAMPUS haverá um suplente, cuja



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º - As normas para a eleição dos representantes do CONCAMPUS, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPER.

§ 3º - Exceto para os Conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º - Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

§ 5º - Nos Câmpus Avançados, serão eleitores os servidores lotados e em efetivo exercício no câmpus.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas;
- II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação como Conselheiro;
- III. Sendo servidor do IFC, em caso de aposentadoria;
- IV. Sendo discente do IFC, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

§ 1º - Em caso de vacância decorrente do cumprimento dos incisos anteriores, assume o suplente e a vaga deste Conselheiro será suprida por meio de nova eleição.

§ 2º - É vedada a participação de ocupantes de Cargo de Direção (CD) na condição de representantes de seus pares.

Art. 5º - O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, assumindo o respectivo suplente até o retorno do Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único - A partir do 61º dia de afastamento o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 6º - Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º - Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho do *Campus* e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 7º - Das reuniões do CONCAMPUS são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do *campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 1º - Deverá constar das atas:

- I. Data, hora e local da reunião;
- II. Nome dos Conselheiros presentes e ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- III. Resumo da pauta;
- IV. Relatos das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- V. Registro das recomendações se for o caso;
- VI. Encerramento;
- VII. Assinatura de todos os presentes.

§ 2º - As atas deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade as ações do CONCAMPUS.

Art. 8º - O CONCAMPUS reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º - As reuniões do CONCAMPUS acontecem ordinariamente, a cada 03(três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas e com pauta definida.

§ 2º - As reuniões do CONCAMPUS acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 9º - As reuniões obedecerão à Ordem dos Trabalhos estabelecidos no Artigo 18, deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicação e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 10 - As decisões do CONCAMPUS terão a forma de Recomendações baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - - As Recomendações deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade às ações do CONCAMPUS.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Competências



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 11 - O CONCAMPUS compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, exercida por 01(uma) pessoa externa ao CONCAMPUS;
- III. Membros.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, por escrito os membros integrantes do CONCAMPUS, para as reuniões, conforme disposições regimentais;
- II. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Exercer, nas seções plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Designar Comissões Especiais, ouvindo o plenário;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- IX. Designar relatores dentre os Conselheiros;
- X. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XII. Suspender a sessão pelo prazo máximo de 01(uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XIII. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinado pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar atas das sessões;
- V. Redigir os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos e registros;
- VII. Executar outras atividades inerentes a sua área ou as que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do *quórum*, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 14 – Aos membros do CONCAMPUS cabe:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.

Art. 15 – Compete ao CONCAMPUS:

- I. Analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão do *campus*, em sintonia com as políticas, diretrizes e o planejamento institucional, observadas as deliberações dos órgãos superiores.
- II. Recomendar aprovação no âmbito do *campus*:
 - a. Dos projetos de criação e projetos pedagógicos de cursos.
 - b. Do planejamento plurianual;
 - c. Dos planos individuais de trabalho dos docentes;
 - d. Do calendário acadêmico;
 - e. Dos relatórios finais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - f. Das normativas referentes ao *campus*.
- III. Propor no âmbito do *campus*:
 - a. O planejamento plurianual do *campus*.
 - b. Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no *campus*;
 - c. Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no *campus*;
 - d. A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* e projetos de pesquisa e extensão;
 - e. Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;
 - f. Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;
 - g. Mecanismos de avaliação das atividades do *campus*, com vista ao desenvolvimento estrutural, técnico e administrativo do mesmo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como o atendimento a comunidade acadêmica.
- IV. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;
- VI. Deliberar sobre matérias com delegação de competência do CONSUPER.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões e Sua Organização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 16 – O comparecimento dos membros do CONCAMPUS às sessões, salvo motivo justificado é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Art. 17 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorridos 30(trinta) minutos da hora prevista para a sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 02(duas) horas na designação do novo horário, a contar da hora da primeira convocação.

Art. 18 - Verificada a presença de número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- III. Proposições para alteração da pauta;
- IV. Pauta;
- V. Comunicações e explicações pessoais.

Art. 19 - A ata será lavrada e, em cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente e sua leitura será feita pelo(a) Secretário(a).

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário(a).

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente a qual, se aceita pelo Plenário, constará na ata da sessão seguinte.

Art. 20 - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 21 - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
- III. Processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
- IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - As alterações da Ordem, prevista neste artigo, somente serão permitidas em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando houver relator designado, a ele caberá fazer seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 22 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria será



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

concedido vista ao Conselheiro que a solicitar devendo o processo ser devolvido ao(a) Secretário(a), no prazo de 72(setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º, do artigo 9.

Art. 23 - Não será permitido aparte:

- I. Palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando o orador não o permitir;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 24 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V **Das Votações**

Art. 25 - As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, normalmente, considerando-se aprovados aqueles que obtiveram o apoio da maioria dos presentes a não ser que, por disposição legal ou regimental, exija-se *quórum* qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação secreta.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 3º - Além do voto comum terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas questões sobre assuntos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, dependentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 5º - Reservados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 26 - Não havendo número suficiente para votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO VI **Das Questões de Ordem**

Art. 27 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 28 – Questão de ordem é a interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 29 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03(três) minutos, na fase da discussão, e de 01(um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO VII Das Comissões

Art. 30 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição..

§ 2º - Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de *Campus*.

Art. 31 – Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 32 – Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 33 – Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º - Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º - As discussões das Comissões deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário(a) da reunião.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Legais

Art. 34 – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da ordem;
- II. Por falta de *quórum* para votação da matéria constante na ordem do dia;

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número. Neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos incisos do presente artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 35 – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo CONSUPER.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 36 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 37 – O plenário do CONCAMPUS poderá propor, por maioria, o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

Art. 38 – Poderá haver revisão deste Regimento após 01(um) ano da data de sua aprovação.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do CONCAMPUS, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o Conselho Superior do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Blumenau, 06 de julho de 2012.